



Mensagem nº002/2025

Projeto de Lei nº 002/2025

Camocim de São Félix/PE, 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminho à Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, intitulado "Regulamentação do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e outras providências".

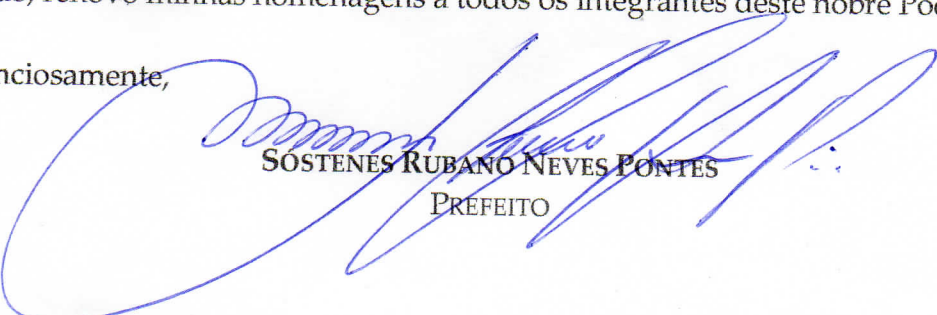
A Emenda Constitucional 120/2022, promulgada em 6 de maio de 2022, modificou o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, elevando o valor do piso nacional para ACS e ACE para dois salários-mínimos. Em consonância, o Decreto 12.342, promulgado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 30 de dezembro de 2024, ajustou o salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais). Portanto, o piso dos ACS e ACE passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil, e trinta e seis reais).

Os parágrafos 7º, 8º e 9º do referido artigo constitucional estabelecem que a União é responsável pelos vencimentos dos agentes, por meio do repasse de recursos do Orçamento Geral para os entes federativos. Isso assegura aos municípios a recepção do valor, permitindo-lhes a possibilidade de cobrir a diferença em relação ao piso.

Destaco a importância crucial deste projeto de lei, que visa instituir e garantir o aumento na remuneração dos ACS e ACE, com efeitos retroativos, em conformidade com a nova disposição constitucional e em reconhecimento à luta desses profissionais.

Consciente da sensibilidade dos membros desta Casa Legislativa em relação a essa questão, aguardo a aprovação unânime do presente Projeto de Lei. Com estima e elevada consideração, renovo minhas homenagens a todos os integrantes deste nobre Poder.

Atenciosamente,


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil, e trinta e seis reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

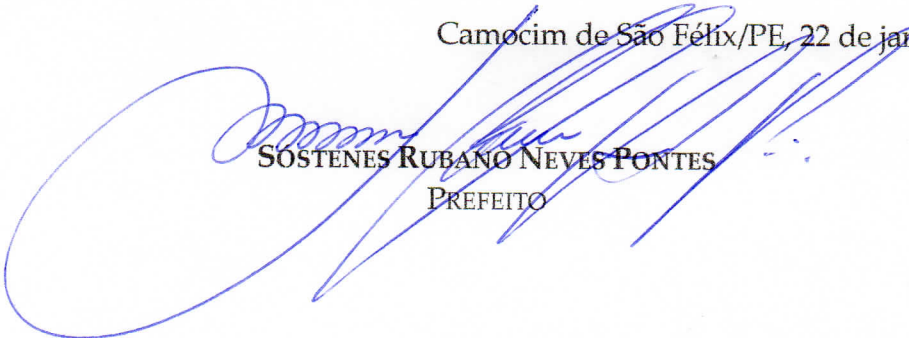
§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, restando o pagamento no valor do *caput* condicionado ao recebimento dos recursos da União.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix/PE, 22 de janeiro de 2025.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO